

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO N° 10, DE 2023

Sugestão de Indicação (INC) ao Ministério da Educação (MEC) para propor a inclusão do componente curricular transversal 'Educação urbanística' nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

**Autor:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

**Relator:** Deputado CHICO ALENCAR

#### I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 10, de 2023, sugere o envio de Indicação (INC) ao Ministério da Educação (MEC) para propor a inclusão do componente curricular transversal 'Educação urbanística' nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

A Sugestão foi distribuída à Comissão de Legislação Participativa e está sujeita à apreciação interna nas Comissões

É o relatório.

2024-8018



\* C D 2 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão nº 10, de 2023, de autoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sugere o envio de Indicação (INC) ao Ministério da Educação (MEC) para propor a inclusão do componente curricular transversal 'Educação urbanística' nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. A Sugestão busca reapresentar a Indicação nº 1.607, de 2022, de autoria da então Deputada Federal Professora Rosa Neide

O objetivo da sugestão é contribuir para os objetivos da educação nacional de forma geral e, particularmente, para a educação ambiental por meio da inclusão do componente curricular transversal "Educação urbanística" na Educação básica. Conforme a argumentação do Conselho,

*A Arquitetura e Urbanismo pode ser para todos. Ao compartilhar com crianças e jovens seus conhecimentos, metodologias e instrumentais, o arcabouço técnico do perito da área é valorizado nas situações concretas do cotidiano. Ao traduzir a expertise da área para as crianças, também se responde ao direito de sua participação, preconizado, por exemplo, na Convenção dos Direitos da Criança. Mas, sobretudo, respeitam-se as escolhas das crianças acerca do ambiente em que vivem. Assim, desde cedo, elas podem se tornar capazes de influenciar políticas públicas em seus territórios, ao compreender as lógicas e o vocabulário urbanístico empregado e participar dos processos de planejamento de seu território.*

*A arquitetura e urbanismo trata de nosso habitat. Portanto, seja como usuários ou como futuros decisores, crianças e jovens podem aprender por meio do repertório de conhecimentos, metodologias, e instrumentais da área. Incorporando-se estes saberes à formação integral das crianças, se está contribuindo para a Educação Urbanística e Ambiental. Não se trata de treinar precocemente futuros(as) arquitetos(as), mas de estimular uma aprendizagem participativa na cidade. Afinal, desenvolver uma responsabilidade cívica colabora para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que também é tarefa da arquitetura e urbanismo.*



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

Tendo em vista se tratar de sugestão oportuna e meritória, votamos pelo acolhimento da Sugestão nº 10, de 2023, na forma da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator

2024-8018



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere a inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, em seu art. 205, que a Educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Carta Magna determina ainda que o Poder Público tem a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino (inciso VI do § 1º do artigo 225 do Capítulo VI, dedicado ao Meio Ambiente), como um dos fatores asseguradores do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em decorrência desse comando constitucional, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Essa norma legal determina que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, valorizando assim o forte teor transversal das questões ambientais e o meio ambiente como emergência das relações dos aspectos sociais, ecológicos, culturais e econômicos.

Já o Decreto nº 4.281/2002 recomenda que a inclusão da educação ambiental esteja referenciada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

que esse documento normativo (Res.CNE/CP nº 1, de 2012), elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, entende o atributo “ambiental” como um elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental.

Com base nos dispositivos citados, evidenciamos o objetivo da nossa Indicação, que é contribuir para os objetivos da educação nacional de forma geral e, particularmente, para a educação ambiental por meio da inclusão do componente curricular transversal **“Educação urbanística” na Educação básica.**

A Arquitetura e Urbanismo pode ser para todos. Ao compartilhar com crianças e jovens seus conhecimentos, metodologias e instrumentais, o arcabouço técnico do perito da área é valorizado nas situações concretas do cotidiano. Ao traduzir a expertise da área para as crianças, também se responde ao direito de sua participação, preconizado, por exemplo, na Convenção dos Direitos da Criança. Mas, sobretudo, respeitam-se as escolhas das crianças acerca do ambiente em que vivem. Assim, desde cedo, elas podem se tornar capazes de influenciar políticas públicas em seus territórios, ao compreender as lógicas e o vocabulário urbanístico empregado e participar dos processos de planejamento de seu território.

A arquitetura e urbanismo trata de nosso habitat. Portanto, seja como usuários ou como futuros decisores, crianças e jovens podem aprender por meio do repertório de conhecimentos, metodologias, e instrumentais da área. Incorporando-se estes saberes à formação integral das crianças, se está contribuindo para a Educação Urbanística e Ambiental. Não se trata de treinar precocemente futuros(as) arquitetos(as), mas de estimular uma aprendizagem participativa na cidade. Afinal, desenvolver uma responsabilidade cívica colabora para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que também é tarefa da arquitetura e urbanismo. Além de se experimentar métodos de leitura e crítica do ambiente construído, como mapeamentos,



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

crianças e jovens podem exercitar o ferramental projetual que estimule a proposição criativa, como desenhos e modelos tridimensionais.

A Educação do Ambiente Construído (EAC) – traduzida do inglês *Building Environment Education* (BEE) –, tem sido utilizada na literatura acadêmica e pelo Grupo de trabalho “Architecture & Children” da União Internacional de Arquitetos (UIA). A EAC **fundamenta conceitualmente e na práxis o que se convencionou a chamar de Educação Urbanística e Ambiental**. Não se trata de uma nova pedagogia ou teoria educativa. Também não significa começar do zero, nem fundar uma nova disciplina escolar. Soma-se a esforços já realizados de outras disciplinas escolares e temas transversais como a Educação Ambiental e a Educação Patrimonial, já amplamente experimentados no Brasil.

A EAC pode ser classificada dentre os programas de educação que são mais integrativos, e assim se relacionam com diversas necessidades sociais e pedagógicas. Incentivados pela UNESCO, estes sistemas educativos atentam para as dimensões políticas, econômicas, ecológicas, demográficas, sanitárias etc., em uma perspectiva transdisciplinar. A Carta para Formação dos Arquitetos (2011), elaborada pela UIA, destaca um compromisso de que as questões relativas à Arquitetura e ao Meio ambiente precisam ser introduzidas no currículo do ensino fundamental e médio, para a formação de uma consciência antecipada acerca do ambiente construído.

Ao integrar-se com o currículo escolar, a EAC pode colaborar para superar a abstração de muitos aprendizados e oferecer metodologias para que crianças e jovens busquem soluções concretas para os problemas do seu cotidiano no território. Desta maneira, a EAC combina-se ao advento de metodologias mais ativas, que fazem os processos educativos serem cocriativos.

Os princípios e habilidades de que tratam a Educação Urbanística e Ambiental têm sido empregados por diferentes atores, e podem ser familiarizados com nomenclaturas de outras iniciativas e teorias. Mesmo com distinções, os objetivos gerais e as experiências podem ser inspiradores também para a Educação Urbanística e Ambiental. A inserção dos Objetivos do



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

Desenvolvimento Sustentável, como temática transversal nos currículos, atesta como a Educação Urbanística pode somar aos conteúdos que já vem sendo desenvolvidos, contribuindo com os conhecimentos sobre a sustentabilidade do ambiente construído.

Os conteúdos que atravessam a temática desempenham importante papel para o desenvolvimento crítico e sustentável da sociedade. Essa educação tem a capacidade de auxiliar os educandos a compreender processos complexos que transformam o ambiente em que vivemos. Também se relaciona a outros componentes educacionais como a educação intercultural; cívica; econômica; de participação e democracia; do desenvolvimento sustentável; ecológica; para comunicação e mídias; e para a mudanças e desenvolvimento.

Esse processo transdisciplinar que envolve a Educação do Ambiente Construído, estimula o desenvolvimento de competências como:

- capacidade de autogestão do processo de aprendizagem;
- aprender fazendo, *design thinking* e *design* participativo (*codesign*);
- responsabilidade social, pensamento crítico (a capacidade de criticar e analisar o ambiente construído em que vivem);
- diferentes maneiras de se expressar e apresentar um projeto;
- habilidades de pesquisa, planejamento e tomada de decisão e resolução de problemas;
- habilidades sociais, de colaboração, de comunicação e de trabalho em equipe;
- noções de cidadania com potencial para participação efetiva em nome de suas comunidades;
- competências e sensibilização e expressão cultural;



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

- criatividade, imaginação, percepção espacial e letramento visual.

Assim, essa educação, ampla e complexa, aborda, além de conteúdos, também as competências inerentes a formação básica dos cidadãos. Entender a forma como os conhecimentos relacionados ao ambiente, natural e construído, podem se aproximar das esferas de ensino é fundamental e está em acordo com os objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e seus desdobramentos didático-pedagógicos.

Ressalte-se que sua implementação é essencial para a concretização da constitucional educação ambiental, uma vez que essa é complementada, de forma articulada, pela educação do ambiente construído, que pensa, harmoniza e organiza as ocupações urbanas.

Pelo exposto, sugerimos a esse Ministério que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao encaminhamento desta Indicação ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para que, no âmbito de suas prerrogativas, viabilize a inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e seus desdobramentos, notadamente dos ensinos fundamental e médio.

Senhor Ministro, ao passo que o saudamos, solicitamos que nos encaminhe expedientes referentes às ações provenientes desta nossa Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CHICO ALENCAR  
 Relator

2024-8018



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e seus desdobramentos, notadamente dos ensinos fundamental e médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão do componente curricular transversal “Educação urbanística” nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e seus desdobramentos, notadamente dos ensinos fundamental e médio.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator

2024-8018



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249278630500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



\* C D 2 4 9 2 7 8 6 3 0 5 0 0 \*